



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2424/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.922.593/0001-20, estabelecido na Rua Matias Antonio Nonato, Nº 185, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado por Maria José Santos Machado, CPF 773.172.893-53, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeada sob Portaria Nº 03, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominada *CONTRATANTE* e a empresa **MARCIANA RAQUEL SILVA GOMES**, portadora do CPF Nº 059.888.583-84, RG Nº 3.491.120 SSP/PI, residente no Lot Resid Parque Petecas, Nº 111, Bairro Petecas, Piri-piri-PI e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação dos serviços de Assistente Social em substituição a servidora Nayara Maria Batista, em virtude da licença sem vencimento.
- 1.2 A *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da *CONTRATADA* todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correndo a cargo da *CONTRATANTE* exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à *CONTRATADA* e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FMAS 660 – PSB	08.244.0017.2054.0000 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF 08.244.0017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	33.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeado a Sr. Maria José Santos Machado, portadora do CPF Nº 773.172.893-53, fiscal e gestora do presente contrato conforme Portaria nº 016 de 25 de fevereiro de 2022.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 2424/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 02 de maio de 2023.

*Maria José Santos Machado*

**MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
CONTRATANTE

*Marciana Raquel Silva Gomes*

**MARCIANA RAQUEL SILVA GOMES**

CPF Nº 059.888.583-84 | RG Nº 3.491.120 SSP/PI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos de Sousa Lima*

RG ou CPF 611.820.053-06

2. *Maria Felly Damazio Silva*

RG ou CPF 075421083-95